



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, sugerindo que a Administração Pública Municipal estude a possibilidade de conceder um aumento no valor do tichet-feira dos servidores públicos municipais, instituído pela Lei nº 1.345/2009.

O pedido de providência ora apresentado para análise e aprovação se mostra necessário, tendo em vista que o atual valor pago pela Administração Municipal (de R\$ 90,00) se mostra defasado quando aplicado ao cenário econômico atual, visto que os valores dos produtos de alimentação, verduras e legumes estão inflacionados. Esse valor foi fixado em 2022 e até hoje não sofreu reajuste.

Também solicitamos que seja respeitado o art.3º da citada Lei, que diz: deve ser disponibilizado para cada servidor no início da primeira e segunda quinzena de cada mês, para que sejam utilizados na Feira da Agricultura Familiar até o final do mês.

Conceder um aumento no valor do tichet-feira dos servidores públicos municipais é uma medida importante para valorizar os profissionais que prestam serviços essenciais à população. O servidor público tem papel fundamental na manutenção da ordem e na execução de políticas públicas, e sua satisfação reflete diretamente na qualidade do atendimento à comunidade. Um aumento no vale-alimentação contribui para o bem-estar do servidor, garantindo que ele tenha melhores condições para exercer suas funções. Além disso, essa ação pode fortalecer a motivação e o comprometimento dos trabalhadores públicos.

Certa da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 21 de março de 2025.

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de



Autenticar documento em <https://cmco.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 9935/2025

Tipo: Pedido de Providência: 54/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 24/03/2025 07:47:13

Procedência: Sérgio Paulo Batista de Souza

Assunto: Sugere que a Administração Pública Municipal estude a possibilidade de conceder um aumento no valor do ticket-feira dos servidores públicos municipais, instituído pela Lei nº 1.345/2009.



LEI Nº 1.345, DE 01 DE JULHO DE 2009**INSTITUI O TICKET-FEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Sr. Odael Spadeto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ticket-feira aos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e contratados temporariamente, no Exercício de suas funções.

Art. 2º O ticket feira será utilizado para aquisição direta de produtos junto aos agricultores rurais do Município previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficarão responsáveis em cadastrar os agricultores rurais, assim como fornecer assistência técnica aos mesmos.

Art. 3º O valor do Ticket-feira será de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, devendo ser disponibilizado para cada servidor no início da primeira e segunda quinzena de cada mês, para que sejam utilizados na Feira da Agricultura Familiar até o final do mês. (Redação dada pela Lei nº 2.320/2022).
(Redação dada pela Lei nº 2093/2019).
(Redação dada pela Lei nº 1620/2013).
(Redação dada pela Lei nº 1476/2011).

Art. 4º O ticket-feira não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter alimentar e não sendo considerado gasto com pessoal.

Art. 5º É expressamente vedada a utilização do ticket-feira para quaisquer outras finalidades, tais como para troca, cessão ou comércio, ficando seu uso restrito a Feira Livre do Agricultor Familiar de Conceição do Castelo.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

018001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	
2012200402.085 - Programa de Valorização do Produtor Rural, através e repasse dos tickets aos funcionários municipais.	
3.3.90.30.000 - Material de Consumo	R\$ 60.000,00

Art. 7º Como fonte de recurso para abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

018001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	
2012200032.055 Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente	



33.90.36.000	R\$ 40.000,00
1854100291.051 - Aquisição de Terreno para a Criação de Unidade de Conservação (Preservação da Área)	
4.4.90.61.000 - Aquisição de Imóveis	R\$ 20.000,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, em 01 de julho de 2009.

ODAEL SPADETO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.